



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.081, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.915/2016 que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.915, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31.

§ 1º O valor do convênio de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais) de que trata o *caput* deste artigo, será dividido em parcelas da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas, de janeiro a abril de 2018, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 08 (oito) parcelas, de maio a dezembro de 2018, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

§ 2º O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.078/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de abril de 2018


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal